



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Padre Anchieta, 1291
Telefone: (41) 3561-7951

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data, para maior facilidade de manuseio, formei o 3º VOLUME, o qual inicia com nº de fls. 409.

Curitiba, 17 de Outubro de 14.

Silvia

() Analista Judiciário / (X) Técnico judiciário



413/2008
Jef 1398

Farracha de Castro

advogados
desde 1975



Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca de CURITIBA, Paraná.

PROJUDI - REC. JUD. 08/11/13 08:40/2013 17:43 000002738

Autos nº 0002086-24.1998.8.16.0185

CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO,
Administrador Judicial nomeado para representar a **MASSA FALIDA DE SAVARIS DEPÓSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, nos presentes autos de Falência, tramitando perante esse d. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Antes de mais nada, o Administrador Judicial signatário da presente agradece com honra e satisfação a confiança depositada por esse d. Juízo com a presente nomeação, deixando claro que ao assumir o presente feito procurou antecipar diligências e verificações, no sentido dar maior celeridade e efetividade ao processo falimentar.



Farracha de Castro

advogados
desde 1975



1. Relatório preliminar:

Trata-se de falência foi decretada em 03 de setembro de 1998 (fls. 47/48).

Os sócios da falida, Sr. Laurindo Savaris (CPF 176.214.709-25) e Laudir Domingos Savaris (CPF 200.124.119-49) foram ouvidos e apresentaram os livros contábeis (fls. 77 e 79).

Em diligência preliminar o Sindico então nomeado arrecadou bens móveis e imóveis (fls. 82/84).

Os bens imóveis foram avaliados às fls. 232/233 e arrematados em hasta pública cf. fls. 302/303 pelo valor de R\$ 680 mil, por Rodrigo Luis Tassi (qualificado às fls. 303), cujo pagamento restou convencionado de que ocorreria com uma primeira no ato da arrematação equivalente a 20% (vinte por cento) e o saldo remanescente em 24 meses.

O valor aferido com a venda dos bens imóveis está sendo depositado na Caixa Econômica Federal, agência 2939, op 040 conta 01.509.492-8. Atualmente, cf. extrato de fls. 406 a conta judicial em nome da falida possui saldo de R\$ 543.651,48.

De acordo com o que consta dos autos, o arrematante efetuou o pagamento do valor de R\$ 136 mil (fls. 306) e mais quatro pagamentos R\$ 91.383,89 (fls. 345), R\$ 22.970,00 (fls. 351), R\$ 23.050,00 (fls. 361) e R\$ 23.130,00 (fls. 363), este último em julho de 2012. Totalizando o valor R\$ 296.533,89, sem considerar a necessária correção monetária dos valores.

Ainda, consta dos autos a existência de bens móveis que estariam em posse do Sindico anterior, Sr. Ayrton Correia da Rosa, cf.



Farracha de Castro

advogados
desde 1975



auto de depósito de fls. 186. Porém, em contato com aludido advogado através do telefone nº 3014-9441, o Administrador ora peticionário recebeu a informação de que os livros contábeis e bens móveis dessa massa falida arrecadados estariam depositados em local alugado junto a empresa "Damassa", Rua Ludovico Zanier, nº 240 e foram objeto de furto, tendo sido lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência, cuja nos foi encaminhada e segue em anexo.

Vale ressaltar que consta dos autos, ainda assim, que o Síndico Ayrton Correa Rosa recebeu honorários no valor de R\$ 40.800,00 (fls. 371)

Nos autos foi apresentado um Quadro geral de credores (fls. 346-348), considerado ainda precário (decisão de fls. 391/392).

Perante o Juízo falimentar consta tão somente uma habilitação e crédito (nº 0001931-50.2000.8.16.0185), referente ao crédito trabalhista da Sra. Niceleia Fernandes (fls. 397).

Outrossim, a certidão exarada por esta Escrivania deu conta da existência de duas ações Revocatórias (autos nº 486/2006 e nº 859/1998), cujo andamento processual demonstra que ainda estão pendentes de recebimento e registro perante esta Vara, devido a criação deste juízo especializado.

Dada a morosidade e desídia do então Síndico no exercício das suas funções na tramitação do presente feito, foi determinada a sua destituição, assumindo o encargo o ora peticionário.

Pois bem.



Farracha de Castro

advogados

desde 1975



2. Providências preliminares:

Cf. relatado preliminarmente, a massa falida teve sua falência decretada há mais de 15 (quinze) anos e pouco se fez para garantir o pagamento dos credores.

Por força do artigo 192 da Lei nº 11.101/2005¹, a presente falência ainda tramita nos termos do Decreto-lei n.7.661/45.

Os bens imóveis localizados e arrecadados foram objeto de hasta pública, sendo que pende de pagamento pelo arrematante o pagamento das prestações a que se comprometeu desde **julho de 2012**.

Os bens móveis arrecadados e livros contábeis estariam depositados em local alugado junto a empresa "Damassa", Rua Ludovico Zanier, nº 240 e foram objeto de furto, tendo sido lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência, cuja nos foi encaminhada e segue em anexo.

Não sobreveio a informação de nenhum outro credor, salvo os incluídos no Quadro Geral de Credores de fls. 346/348, ainda que referida planilha não discrimine e classifique os créditos na ordem e forma adequada (art. 96, Dec-Lei 7661/45).

À princípio, não há indícios de crime falimentar por parte dos falidos.

Data vênia, o mesmo não se pode dizer com relação aos administradores da massa falida até então, situação esta que deve ser apurada pelo Ministério Público especialmente levado em consideração o

¹ **Art.192 da Lei n.11.101/2005 (LREF): Esta lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-lei n.7.661, de 21 de junho de 1945.**



Farracha de Castro

advogados

desde 1975



desaparecimento de bens e documentos da massa falida. (art. 68, Dec-Lei 7661/45)

3. Requerimentos:

Diante do exposto, visando possibilitar em breve a apresentação de plano para pagamento de credores e encerramento do presente processo falimentar, REQUER:

a) a intimação pessoal de **Rodrigo Luis Tassi** (qualificado às fls. 303) para que promova no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas o pagamento dos valores comprometidos quando da arrematação efetivada às fls. 302/303, sob pena de ser revertido o ato (*ex vi* § 1º, inc. II, art. 694 c/c 695, ambos do CPC).

b) a expedição de ofício ao 11º Distrito Policial, end. Rua Manoel Valdomiro de Abreu, nº 2921, CIC, Curitiba, Paraná, para que informe se houve a instauração de Inquérito Policial relativamente ao Boletim de Ocorrência nº 2010/116693, bem como o seu andamento atualizado.

c) seja determinado a Escrivania a localização e autuação das ações Revocatórias autos nº 486/2006 e nº 859/1998, concedendo vista a este Administrador Judicial para ciência e manifestação;

d) a intimação ex-Síndico Ayrton Correia Rosa para que preste contas de sua gestão, na forma do disposto no artigo 69, do Dec-Lei 7661/45;

d) Após realizadas estas diligências, seja concedida nova vista dos autos para prosseguimento do feito;



Farracha de Castro

advogados

desde 1975



Por, esclarece este Administrador Judicial que, considerando o estado atual do presente processo falimentar, na próxima oportunidade pretende apresentar o Quadro Geral de Credores definitivo e proposta de quitação dos débitos da massa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Farracha de Castro

OAB/PR 20.812





DOC. ANEXO

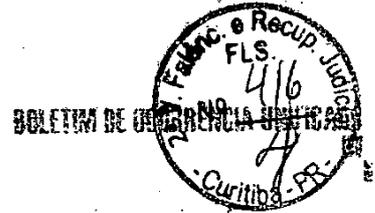
**BOLETIM DE OCORRÊNCIA REPASSADO PELO EX-SÍNDICO
RELATIVO AO DESAPARECIMENTO DE LIVROS
CONTÁBEIS E BENS MÓVEIS PERTENCENTES À MASSA
FALIDA.**



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2010/116693
(1 VIA)
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



11. DISTRITO POLICIAL
CURITIBA - RUA MANOEL VALDOMIRO DE MACEDO, 2921 - CIC
(041) 347-1608

NATUREZA(S): FURTO QUALIFICADO - CONSTATADA - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

DATA E HORA DO REGISTRO: 11/02/2010 07:48
DATA E HORA DO FATO: 04/02/2010 20:00 ATÉ 04/02/2010 20:00

ENDEREÇO: R LUDOVICO ZANIER

NÚMERO: 2402

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR

BAIRRO: CIC

AMBIENTE(S): EMPRESA

MEIO(S) EMPREGADO: ARROMBAMENTO

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): ROGERIO SAUKIO - Assistido - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 120916999 - (4191239900)

OBJETO(S):
TIPO DE OBJETO: OUTROS Descrição: NÃO INFORMADO
ENVOLVIDO(S): ROGERIO SAUKIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: NO LOCAL, O BARRACÃO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, FOI ARROMBADO, ONDE SUBTRA VÁRIAS MERCADORIAS QUE ESTAVAM SOB GUARDA JUDICIAL DE EMPRESAS FALIDAS; ORIENTADO O SR. ROBEF QUE FICOU CUIDANDO DO BARRACÃO ARROMBADO. COMPARECE NESTA DATA O SR. ROGÉRIO (E NÃO ROBERTO) AUXILIAR DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA (MATERIAL GUARDADO NO BARRACÃO) PARA RELACIONAR AS EMPRESAS VÍTIMAS DO ARROMBAMENTO: 1- DEOK CONFECÇÕES; 2- PRETTY BABY CONFECÇÕES; 3- AUTO POSTO TRINITY; 4-SUPERMERCADO REIS; 5-NATALY BOLSAS; 6- ROPEÇA AUTO AUTO PEÇAS; 7- BAZAR IRAN; 8- MAGNUM CONFECÇÃO UNIFORMES; 9- SAVARIS MADEIRAS; 10- DECOFER DECORAÇÕES. RETORNA O NOTICIANTE NESTA DATA PARA INFORMAR AINDA O FURTO DE: LIVROS FISCAIS, CONTÁBEIS E TRABALHISTAS DAS EMPRESAS: ADUSOLO FERTILIZANTES; ETSUL TRANSPORTES E TAMBÉM DAS DEMAIS EMPRESAS JÁ REFERIDAS ACIMA.

SOLICITANTE: PTRM

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: ROSANGELA MORAIS RIBEIRO (11. DISTRITO POLICIAL)

DELEGADO: GERSON ALVES MACHADO



civel

Página 1 de 1



civel

7 - Procedimento de

Classe Processual: *Conhecimento - Procedimento Ordinário* **Assunto Principal:**

Número Único: 0000000-00.0000.0.00.0000 **Número Antigo:** 486/2006

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO

Comarca:

Vara: JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Curitiba

Data Recebimento: 09/05/2006

Natureza: REVOCATORIA

MASSA FALIDA DE SAVARIS

Requerente: COM DE MADEIRAS E MAT
CONS

Requerido:
NEUZA MARIA PIOVEZAN e Outros

Data	Descrição
17/09/2012 às 16:57:30	Recebidos os autos
10/05/2006 às 00:00:05	<input checked="" type="checkbox"/> Disponibilizado no DJ Eletrônico PUBLICADO D.J. Nº 7117 12/05/06



cível

Página 1 de 1



cível

108 - Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades
Empresariais, Microempresas e Empresas
de Pequeno Porte

Assunto Principal:

Número Único: 0000000-00.0000.0.00.0000

Número Antigo: 859/1998

Comarca:

Curitiba

Vara:

2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Data Recebimento: 02/07/1998

Natureza: FALÊNCIA

Requerente:

INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA

Requerido: MADEIRAS E MATERIAIS DE

CONST

Data	Descrição
14/09/2012 às 15:14:18	Recebidos os autos





ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Padre Anchieta, n.º 1.291, Bigorrião
Telefone: 3363-2914

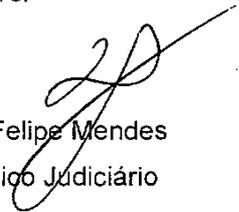


CERTIDÃO

Certifico, em atendimento ao contido no item "II" da decisão de fls. 400/403-v,
que decorreu o prazo assinalado ao ex-Síndico, sem manifestação, para apresentação
de suas contas.

O referido é verdade e dou fé.

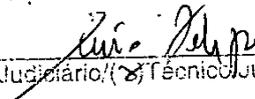
Curitiba, 12 de novembro de 2013.

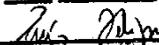

Luís Felipe Mendes
Técnico Judiciário



VISTAS

Aos 19/11/13, faço vistas dos presentes autos ao Dr. Valdir Natalino, Representante do Ministério Público.


() Analista Judiciário / () Técnico Judiciário

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi estes autos
com <u>londen</u>
Curitiba, <u>28</u> / <u>11</u> / <u>2013</u>
 (<input checked="" type="checkbox"/>) Analista Judiciário (<input type="checkbox"/>) Téc. Judiciário

